



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba
ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS EM 03 / 04 / 2014

CATA 03 04 2014

Goias
DAS PARTES

Estado de Goiás
CONTRATO N.º. 037 2014.

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR
LIVRE, DESTINADOS A ATENDER O
MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA-GO, na forma
que segue:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA DE GOIÁS – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel, n.º. 83, Centro, CEP: 75.630-000– GO, município de Mairipotaba/GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor **Ademir Antônio de Sousa**, solteiro, portador do CPF n.º. 463.432.881-04, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: **DIVINO ALVES DE MORAES ARTIGOS ESPORTIVOS – ME**, pessoa jurídica, CNPJ n.º. **11.759.204/0001-27**, estabelecida a Av. 136 com Av.115 n.º 1610 Setor Sul Giânia-Go, representada pelo (a) **JONATHAN JOSE DOS PASSOS**, portador da CI n.º. 4994748 DGPC/GO, CPF n.º. **016.891.971-02**, residente e domiciliado na Rua Riachuelo Qd.269 Lt.10 Buriti Sereno Aparecida de Goiânia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** n.º. 004/2014 datado de 28/03/2014, regido pela Lei Federal n.º. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 03 de Abril de 2014, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para a Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre, destinados a Atender o Município de Mairipotaba – GO, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.350,00** (Três Mil Trezentos e Cinquenta Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- Equipamentos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preços unitários e totais de todos os Equipamentos fornecidos;
- Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



Estado de Goiás

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega e Montagem deverá ser realizada no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, mediante Ordem de Compra, corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os Equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.3 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de Maio de 2014.

5.2 – A data base do contrato é o dia 03 de Abril de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: 5.27.812.2701.2.020.4.4.90.52

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



Estado de Goiás

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os Equipamentos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de Equipamentos, quando for o caso.
- f) Entregar os Equipamentos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os Equipamentos em desacordo com o contrário;
- j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de Equipamentos a serem fornecidos;
- l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos Equipamentos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



Estado de Goiás

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Cromínia, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba de Goiás, 03 de Abril de 2014.

GOVERNO MUNICIPAL DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ nº 01.067.842/0001-23

Contratante

Divino Alves de Moraes
DIVINO ALVES DE MORAES ARTIGOS ESPORTIVOS – ME

CNPJ nº 11.759.204/0001-27

Contratada

Testemunhas:

1 - *Sonice Martins de Silva Bessa* CPF *025.063.881-92*

2 - *Cristiane Maria Sousa* CPF *946.527.321-04*